

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO N° 036, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 17 ao dia 22 de junho de 2021, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o Decretado Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento abrupto de novos casos no Município de Inhuma-PI, e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

- **Art. 1.** Do dia **17 DE JUNHO DE 2021** ao dia **22 DE JUNHO DE 2021**, ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado.
- **Art. 2.** Os estabelecimentos e atividades deverão obedecer as medidas descritas a seguir, **sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas**, de modo a impedir aglomerações.
- **I** Bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcóolica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários, lembrando que o consumo de bebidas alcóolicas deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênico-sanitárias, em especial o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.
 - a) Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Segunda-feira: 07h às 22h (somente via delivery);
 - b) Terça a quinta-feira: 07h às 22h (presencialmente);
- II Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que <u>COMERCIALIZEM EXCLUSIVAMENTE ALIMENTOS</u> preparados, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:
 - a) Sábado e Domingo: 07h às 22h (via delivery e retirada no balcão);
- **b)** Segunda-feira: 07h às 22h (presencialmente para venda exclusiva de alimentos, ficando vedada a venda de bebida alcóolica);
 - c) Terça a sexta-feira: 07h às 22h (presencialmente);
 - III O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:
 - a) Segunda a sexta-feira: 07h às 18h;
 - **b)** Sábado: 07h às 13h;
- **IV** Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares poderão funcionar nos seguintes dias e horários:
 - a) Segunda-feira a sábado: 07h às 19h;
- **V** Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas: domingo a sábado, das 06h às 22h;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- **VI –** Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza: segundafeira a sábado, das 07h às 20h, mediante prévio agendamento;
- **VII –** Academias e locais de **ATIVIDADES FÍSICAS EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAIS**: segunda a sexta-feira, das 06h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e para atividade individuais.

Parágrafo Único. Ficam proibidas atividades físicas coletivas.

- **VIII** Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar de domingo a sábado, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;
- **IX** Atividades religiosas: domingo a sábado, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;
- **§ 1º** A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênicosanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras.
- **Art. 3.** Fica permitida a feira livre no dia **21 de junho**, com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, desde que observadas as medidas sanitárias, em especial o distanciamento entre as barracas e o uso de máscaras.
- **Art. 4.** Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:
- I As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos no inciso VIII, do art. 2°, deste decreto;
 - **II -** A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- **III -** Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- **Art. 5.** As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.
- **Parágrafo único.** As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 6.** As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Civis e Militar.
- § 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de ½ (meio) à 10 (dez) salários mínimos.
- **Art. 7.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 17 de junho de 2021.

Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal